



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA: Retorna a obrigatoriedade de controle de jornada dos servidores públicos nos casos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar os trabalhos administrativos internos e evitar acúmulo de serviço sem deixar de se evitar contaminações e de restringir riscos de contágio do COVID – 19,

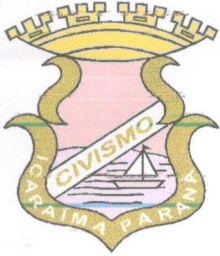
RESOLVE:

Art.1º. Fica retomada a obrigatoriedade do controle de frequência da carga horária dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal há partir do dia 22 de abril do 2.020, devendo os mesmos retornar ao desempenho de suas funções em carga horária normal no prédio da Câmara.

Parágrafo único – Visando minimizar o risco de contágio do COVID-19 em seu ambiente de trabalho, os servidores e edis deverão usar equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Icaraíma, por não envolver atividade relacionada com o atendimento direto ao público em geral, restrito ao suporte técnico operacional e representação judicial do Poder Legislativo Municipal, poderão continuar a ser realizados em regime de trabalho remoto, dispensando o controle de frequência.

§ 1º. Considera-se trabalho remoto a realização das atividades laborais fora das dependências da Câmara Municipal de Icaraíma, a exemplo da confecção de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, emissão de pareceres, os quais poderão ser solicitados e enviados por e-mail, assim como simples esclarecimentos por telefone ou por e-mail, acerca de dúvidas dos servidores, vereadores e presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 2º. Não haverá distinção entre o trabalho realizado dentro do Prédio da Câmara Municipal de Icaraíma e o executado fora de suas dependências, sendo que as atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º. Faculta-se ao Procurador Jurídico, em regime de trabalho remoto, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Icaraíma.

§ 4º. Semanalmente, de preferência nas segundas-feiras, o Procurador Jurídico prestará jornada presencial de 08 (oito) horas corridas no Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma.

§ 5º. Em atenção ao disposto na Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB, a qual preceitua que “o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário”, reconhecendo que, de fato, as atribuições do cargo envolvem cunho intelectual e eminentemente jurídico, o Procurador Jurídico não estará sujeito a controle do cumprimento de jornada de trabalho, tanto na jornada presencial quanto na jornada remota, competindo-lhe, contudo, atender às reivindicações da Presidência e demais Vereadores da Câmara, sempre que atreladas às atribuições do cargo.

§ 6º. Havendo necessidade de comparecimento pessoal do Procurador Jurídico nas dependências da Câmara Municipal, sua presença será requisitada, se possível, com antecedência, o que poderá ser feito por contato telefônico.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da portaria nº008/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2.020.


LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

Presidente




DANIEL PAULO DUARTE

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Camorama Ilustrado

Edição N.º 11833 Fols. B7

Data, 18 / 04 / 2020

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Samuel Eleuterio Thome Filho
Secretário Legislativo



§ 2º Não haverá distinção entre o trabalho realizado dentro do Município de Igarapava e o executado fora de suas dependências em regime de trabalho remoto, desde que as atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto equivalejam ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º Faculta-se ao Procurador Jurídico, em regime de trabalho remoto, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Igarapava.

§ 4º Semanalmente, de preferência nas segundas-feiras, o Procurador Jurídico prestará jornada presencial de 08 (oito) horas contadas no Edifício da Câmara Municipal de Igarapava.

§ 5º Em atenção ao disposto na Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB, a qual preconiza que "o controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige liberdade de horário", reconhecendo que, de fato, as atribuições do cargo envolvem caráter intelectual e eminentemente jurídico, o Procurador Jurídico não estará sujeito a controle do cumprimento da jornada de trabalho, tanto na jornada presencial quanto na jornada remota, competindo-lhe, contudo, atender às reivindicações da Presidência e demais Vereadores da Câmara, sempre que estiverem as atribuições do cargo.

§ 6º Havendo necessidade de comparecimento pessoal do Procurador Jurídico nas dependências da Câmara Municipal, sua presença será requisitada, se possível, com antecedência, o que poderá ser feito por contato telefônico.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Portaria nº 008/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Igarapava, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário



LAÉRCIO BUGARON DOMINGOS
Presidente

